



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°20/2026

Ao decimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**11/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 20/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 27.351,45 (vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 27.351,45, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento de indenização de verbas trabalhistas à família de servidor falecido, mediante anulação parcial de dotação orçamentária já existente.

#### **Fundamentação**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária e administrativa. Observa-se que o projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios de forma ou de iniciativa.

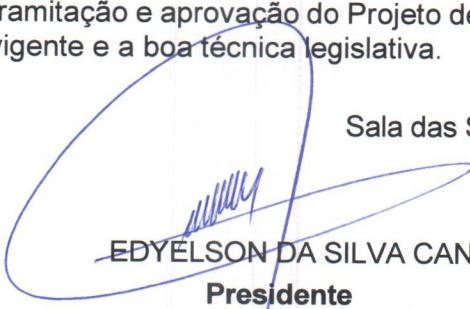
Quanto ao aspecto jurídico, verifica-se que a abertura de crédito suplementar é admitida pela legislação vigente, desde que acompanhada da respectiva indicação de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, requisito devidamente atendido na proposição.

Dessa forma, não se constatam impedimentos de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°21/2026

Ao decimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**11/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 21/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

#### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 77.000,00, destinado à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias existentes..

#### **Fundamentação**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, por tratar de gestão orçamentária e administrativa, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. O projeto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina a abertura de créditos adicionais, apresentando indicação dos recursos necessários para cobertura do crédito pretendido.

Verifica-se ainda que a redação do projeto atende às normas de técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou legais que impeçam sua tramitação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e a boa técnica legislativa.

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
**Presidente**

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
**Relator**

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**Membro**



## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°22/2026

Ao decimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 22/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.027.909,71 (dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos).

#### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei enviado pelo Prefeito Municipal de Diamante do Norte que visa a abertura de crédito especial nas dotações da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026. O montante de **R\$ 2.027.909,71** (dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos) destina-se à manutenção de atividades, aquisição de equipamentos e transporte sanitário, fundamentando-se em resoluções da SESA aprovadas em 2025 que necessitam de continuidade.

#### **Fundamentação**

A matéria versa sobre orçamento e interesse local, estando em plena conformidade com o Art. 30, I, e Art. 165 da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

O projeto propõe a alteração simultânea no PPA, na LDO e na LOA. Tal medida é juridicamente possível para adequar a administração às necessidades da população e garantir a prestação de serviços públicos de saúde.

O projeto indica como recurso o **Superávit Financeiro**, atendendo ao disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I (conforme apontado pela assessoria jurídica) ou Inciso III (conforme texto do projeto) da Lei Federal nº 4.320/64.

A exposição de motivos esclarece que o crédito é vital para a continuidade de execuções financeiras de convênios e resoluções estaduais da Secretaria de Saúde.

#### **Considerações Técnicas**

Embora o parecer jurídico prévio tenha apontado a ausência temporária do comprovante contábil do superávit no momento do protocolo, a presente Comissão entende que a legalidade intrínseca do texto e a forma legislativa atendem aos requisitos regimentais. Cabe ao Plenário e à Comissão de Finanças a verificação final da disponibilidade financeira exata antes da votação definitiva.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 22/2026, por inexistirem vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua apreciação pelo Soberano Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°23/2026

Ao decimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**11/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 23/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito especial na importância de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

#### **Relatório**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026, com impacto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O crédito, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destina-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a construção de uma vala de rejeitos no aterro sanitário municipal. O projeto é fundamentado na Emenda Parlamentar nº 202437050010, de autoria do Deputado Luciano Ducci.

#### **Fundamentação**

A proposição legislativa trata de matéria orçamentária e de interesse local, o que atrai a competência do Município (Art. 30, I da CF). A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal (Art. 165).

Trata-se de um Crédito Especial, uma vez que se destina a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica anterior, visando a execução de obra vinculada a recurso federal de transferência especial.

O projeto atende ao requisito de indicação da fonte de recursos, utilizando o Excesso de Arrecadação, conforme autorizado pelo Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 (embora o texto cite o inciso III, a descrição técnica de excesso de arrecadação é válida para a abertura do crédito).

O texto apresenta clareza, objetividade e atende aos requisitos de redação parlamentar. As dotações estão corretamente codificadas sob a rubrica "Obras e Instalações" (4.4.90.51.00.00).

A construção da nova vala de rejeitos, com área de 500,00 m<sup>2</sup>, justifica-se pela necessidade premente de garantir a disposição final de resíduos sólidos de forma segura e ambientalmente correta, visto que a capacidade da vala atual está praticamente esgotada. O projeto inclui infraestrutura crítica como geomembrana PEAD, poço de visita e sistema de monitoramento de chorume.

#### **Conclusão**

Diante da plena conformidade com a legislação federal e municipal vigente, e não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°24/2026

Ao decimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (**11/02/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 24/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito especial na importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2026, com os devidos reflexos no PPA e na LDO.

O montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a Divisão da Atenção Primária em Saúde. O objetivo é a aplicação do recurso de "Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde (PAP)" no pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil

A matéria legisla sobre orçamento e saúde, temas de interesse local e competência municipal (Art. 30, I, CF). A iniciativa do projeto é privativa do Prefeito, atendendo ao Art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 165 da Constituição Federal.

O projeto indica como fonte de cobertura o Excesso de Arrecadação, amparado pelo Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 (citado como inciso III no corpo do projeto). A existência do recurso é comprovada pelo extrato bancário anexo, demonstrando o saldo de R\$ 200.000,00 creditado em 26/01/2026.

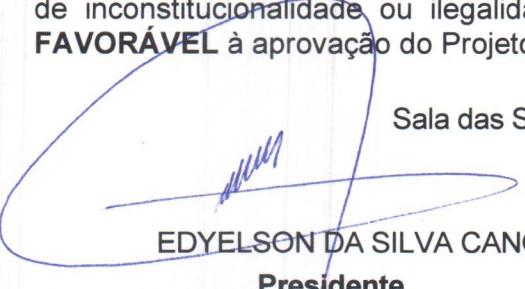
A proposição apresenta clareza e segue as normas de redação parlamentar. A dotação orçamentária está devidamente identificada sob o código 07.002.10.301.0010.1.030, rubrica 3.1.90.11.00.00.

O projeto reveste-se de relevante interesse público, pois permite a utilização de repasse federal vinculado especificamente ao fortalecimento da atenção primária em saúde para o pagamento de servidores da área, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população de Diamante do Norte.

### Conclusão

Diante da plena conformidade com a legislação federal e municipal vigente, e não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2026.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO

Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro